

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 259, de 6 de agosto de 2003, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 7-8-2003, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto n.º 825, de 28-5-1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21-1-1998, do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967, da Lei n.º 8.666, de 21-6-1993, da Lei n.º 11.514, de 13-8-2007, da Lei n.º 11.647, de 24-3-2008, da Lei Complementar n.º 101, de 4-5-2000, do Decreto n.º 93.872, de 23-12-1986 e do Decreto n.º 6.170, de 25-7-2008, no que couber, e no Processo n.º 80001.021112/2008-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, visando o apoio financeiro para a do projeto intitulado “**Estudos do impacto do uso de bebidas e outras substâncias psicoativas no trânsito brasileiro**”, conforme segue:

Órgão Cedente: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Unidade Gestora: 200320 – Gestão: 00001 – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET

Órgão Executor: Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD

Unidade Gestora: 110246 – Gestão: 00001 FUNAD/PR

Programa/Ação: 15.131.0660.4398.0001– Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.18 – Bolsa de Estudo no País, no valor de R\$ 129.120,00 (cento e vinte e nove mil e cento e vinte reais); 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 189.800,00 (cento oitenta e nove mil e oitocentos reais); 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 176.200,00 (cento setenta e seis mil e duzentos reais)

Fonte: 0174020172

Valor total: R\$ 498.720,00 (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte reais)

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura de Trânsito – CGIT exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD deverá restituir ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA